



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

Ao Projeto de Lei nº 1102/2020, que "Altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, para dispensar estudos econômicos no período que especifica e dá outras providências".

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º. A lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os projetos de leis relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhados de estudo econômico que mensurem os seus impactos:

....."(NR)

Art. 1º-A. Ficam dispensados do acompanhamento de estudo econômico de que trata o art. 1º, os projetos de leis que tratem de políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas, que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e que impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública, relacionados ao combate do Vírus Sars-Cov-2, Coronavírus, decretado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde.

§1º A dispensa de acompanhamento de estudo econômico de que trata o caput vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade decretado pelo Distrito Federal causada pelo vírus SarsCov-2, Coronavírus.

§2º O disposto no caput não dispensa o acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo unificar o vocabulário do art. 1º com a do art. 1º-A, uma vez que o art. 1º está tratando de projetos de leis e o art. 1º-A se refere a lei, de modo a dar racionalidade e harmonia ao texto legal.

É fundamental que, por ocasião da apreciação de projetos que tratem de políticas fiscais, tributárias ou creditícias, sejam encaminhados os estudos para que os Parlamentares possam, através das informações necessárias, se posicionarem e tomarem as decisões acerca do custo-benefício das políticas fiscais. Entendemos que essa também foi a posição do Governo quando propõe que tais estudos acompanhem os projetos de leis e não as leis, até porque, por uma questão lógica, o projeto precede a aprovação da Lei.

Ademais, é importante ajustar o texto para que a dispensa do envio desses estudos tenha por limite temporal a declaração de estado de calamidade, em razão da pandemia do coronavírus, à luz do Decreto Legislativo nº 2.284, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 7.4.2020, não sendo, pois, um salvo conduto para que o Poder Executivo encaminhe projetos, sem os devidos estudos, quando assim entenda.

Por fim, é importante salientar, que apesar do momento difícil que o Distrito Federal passa e de toda agilidade necessária no processo de tomada de decisões para combater a pandemia, o cumprimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 se faz necessário, conforme o próprio Governo reconhece no Projeto encaminhado e ora em análise, razão pela qual a estimativa de impacto orçamentário não deve ser dispensada.

Dessa forma, rogo aos nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala de Sessões, em

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 09:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0095863** Código CRC: **6BD3E14E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br